

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.761 /

“ALTERA O DECRETO Nº 14.233, DE 4 DE ABRIL DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 9.638, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO – ETR, AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 14.233, de 4 de abril de 2023, que regulamenta a Lei nº 9.638, de 20 de outubro de 2022, que dispõe sobre a instalação de infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação – ETR, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

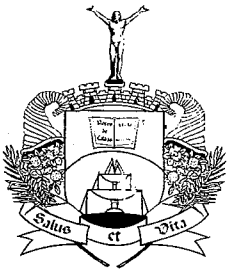
Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento a ser realizado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SMDEI, por meio de procedimento próprio, instruído com os seguintes documentos:

.....

- II – projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo todas as informações necessárias sobre o imóvel, como número do lote, quadra, loteamento/bairro, localização, situação e edificações existentes, quando for o caso”;

.....

Art 7º. Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Unidade de Conservação, será expedida pela SMDEI Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, após consulta e emissão de parecer favorável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, CONDEPHACT quando for o caso, ou demais órgãos julgados necessários pela SMDEI, para que analisem a solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

.....

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento na SMDEI, contudo a autorização ambiental será fundamental para a conclusão do licenciamento pela SMDEI.

§ 3º Não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, a SMDEI expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado-se nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor, bem como, e em termo de responsabilidade apresentado pelo responsável garantindo que será observada a legislação ambiental e de preservação histórica vigentes, não havendo prejuízo ao meio ambiente natural e construído.

.....

Art. 8º.....

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto à SMDEI, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

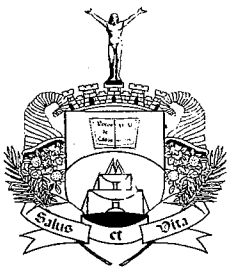
.....

Art. 19. O Município, por meio da SMDEI, SEMMAS ou quaisquer outros Departamentos e Secretarias, poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

.....

Art. 21.....

.....



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao Município, que será avaliado pela SMDEI, que poderá decidir por sua manutenção, ouvida a SEMMAS ou demais órgãos julgados necessários pela SMDEI.

.....

Art. 22. Fica instituído o modelo constante do Anexo I, como documento de autorização a ser emitido pela SMDEI, para instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e o Anexo II, como documentos de suportes ao processo administrativo inerente.

.....” (NR)

Art. 2º Integram este Decreto os Anexos I e II do Decreto nº 14.233 de 2023.

Art. 3º Fica revogado o Anexo Único do Decreto nº 14.233 de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 5 DE MAIO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

FRANCO OTÁVIO MARTINS

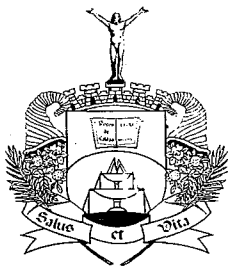
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Inovação

JOSÉ CARLOS VIEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano

STEFANO ALBINO ZINCONE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Sustentabilidade

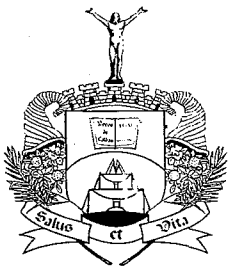


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I


	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO</p>
Modalidade: ERB/ETR/CELLPOST/TORRE Altura máxima –	
Solicitante: (Nome do solicitante/ CNPJ/ CPF)	
Construtora: (Nome da empresa)	
Responsável Técnico: (Nome e n. da entidade de classe)	ART/RRT n.:
Localização: (Nome da Rua/Bairro) Coordenadas: S/N O/L	
Protocolo n.:	
Data de Expedição:	Válido até:
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	

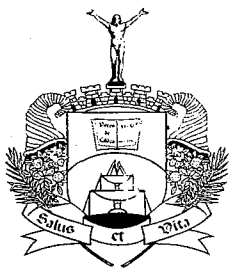


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO II

		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO			
		REQUERIMENTO PADRÃO			
DADOS DO SOLICITANTE	Endereço para correspondência (Rua - Nº - Compl. - Bairro - Município - UF - CEP)				
	E-mail do Proprietário/Solicitante			Telefone/Celular do Proprietário/Solicitante	
DADOS DO IMÓVEL	Proprietário/Solicitante			CPF/CNPJ	
	Rua		Nº	Quadra	Lote
	Loteamento		Inscrição Cadastral		Código Único
	Responsável Técnico do Projeto			CPF	
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Endereço para correspondência (Rua - Nº - Compl. - Bairro - Município - UF - CEP)				
	E-mail do Responsável Técnico do projeto			Telefone/Celular do Responsável Técnico do projeto	
ESPECIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO					
autorização para instalação da infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação					
ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES/OUTROS					
*Situação do Lote: <input type="checkbox"/> Vago <input type="checkbox"/> Ocupado					
É responsabilidade do solicitante preencher adequadamente o requerimento, assim como fornecer os documentos necessários para análise de seu processo e declarar ter conhecimento e que cumprirá as obrigações legais municipais, estaduais e federais vigentes.					
Assinatura do Responsável Técnico					
Assinatura do Proprietário					
Assinatura do Responsável pelo Protocolo					
Poços de Caldas ____/____/____					



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SOLICITAÇÃO

- 1 - Requerimento padrão;
- 2 - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo todas as informações necessárias sobre o imóvel, como número do lote, quadra, loteamento/bairro, locação, situação, macrozoneamento e edificações existentes, quando for o caso;
- 3 - Contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 4 - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- 5 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- 6 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto/execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- 7 - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 5.000 UFM (Unidade Fiscal do Município); e
- 8 - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.